



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 67/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 67/2018, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.008/2011, que denomina o Centro Municipal Professora Therezinha Villani – sem, contudo, modificar a personalidade homenageada.

Para tanto, o Executivo justificou a propositura (fls. 02), apontando que:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 067/18, que realiza alterações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.008, de 08 de abril de 2011 que "Denomina Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), nesta cidade", para os trâmites nessa Casa de Leis.

A propositura tem origem no protocolo nº 2018/10/20444, de 04/10/2018 da Secretaria Municipal de Educação e justifica a tramitação do presente PLC, pois conforme explanado pela Secretária Municipal de Educação, no cadastro do EDUCASENSO (INEP) e em outros documentos, o nome do CMEI consta como PROFESSORA THEREZINHA VILLANI, sendo que a Lei Municipal nº 1008/2011 apresenta grafia e endereço incorreto para o CMEI, sendo necessária a correção.

Veja-se que a alteração apresentada não realiza qualquer alteração no que se refere a personalidade homenageada, ou seja, continua a homenagem à Sra. Therezinha Villani, alterando somente a grafia do nome e o endereço correto do CMEI.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1473/2018

Data 09/11/18 às 11 h 00 min

Nome Jenia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa enviou: **I)** Parecer Jurídico nº 1200/2018 (fls. 03 e 04), da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município; **II)** Ofício nº 1.034/2018, da Secretaria Municipal de Educação, assinado pela Secretária Adriane Cavatoni Vicário (fls. 06); **III)** Cópia da Lei Municipal nº 1.008/2011 (fls. 07); **IV)** Despachos de Comunicação Interna (fls. 08 e 09); **V)** RELATÓRIO EDUCASENSO 2018 – 41149254 – THEREZINHA VILLANI PROFA – CMEI (fls. 10 e 11); **VI)** Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, Minuta Modelo de Projeto de Lei Complementar, Anexo I – Quadro de Pessoal e Justificativa a Projeto de Lei Complementar, todos pertinentes às alterações no Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal (fls. 12 à 16).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 93/2017 – Fls. 17 a 20) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem o artigo 30 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Artigo 5º – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Ainda, a mesma Lei Orgânica prevê que:

Artigo 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

[...]

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

XXV - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, mediante aprovação da Câmara Municipal;

[...]

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados. Ademais, pelo supra exposto, tem-se que a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo - inexistindo assim, de tal maneira, vício de origem.

Ademais, oportuno destacar que o presente Projeto de Lei visa apenas adequar a grafia do nome e o endereço correto do CMEI Professora Therezinha Villani - adequando-o, assim, ao Cadastro do EDUCASENSO (INEP).

Ademais, não haverá nenhum prejuízo à personalidade homenageada (quer seja, a Sra. Therezinha Villani), uma vez que a mesma continuará a figurar na nova nomenclatura proposta pelo Executivo Municipal.

Insta destacar ainda que o Jurídico desta Casa de Leis também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 93/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais - assim versando: "Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa é favorável à tramitação do Projeto de Lei 067/2018, que visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1008/2011, posto que além de tal pretensão não esbarrar em nenhum óbice legal, se propõe a adequar a nomenclatura e corrigir o endereço de estabelecimento municipal de ensino."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

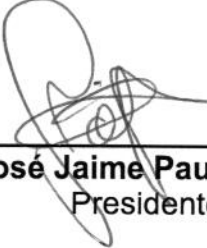
Diante disso, tendo em vista a alteração proposta, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei orgânica - cabendo ao Plenário a derradeira análise a respeito do mérito da presente propositura.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
- PR, 08 de novembro de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro